

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



COMPENSAÇÃO “OFFSET”

ICA 360-2

**GESTÃO DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO
TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL NO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AEROESPACIAL**

2020

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**



COMPENSAÇÃO “OFFSET”

ICA 360-2

**GESTÃO DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO
TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL NO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AEROESPACIAL**

2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 30/SDT, DE 2 DE JUNHO DE 2020.
Protocolo COMAER nº 67700.005429/2020-29

Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre a gestão dos acordos de compensação tecnológica, industrial e comercial no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 581/GC3, de 12 de abril de 2019; e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67700.004664/2020-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 360-2 “Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

Maj Brig Ar HUDSON COSTA POTIGUARA
Diretor-Geral do DCTA, Interino

(Publicada no BCA nº 099, de 8 de junho de 2020)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	9
1.3 <u>COMPETÊNCIA</u>	18
1.4 <u>PARÂMETROS</u>	18
1.5 <u>ÂMBITO</u>	18
2 PROCESSO DE COMPENSAÇÃO (OFFSET)	19
2.1 <u>FASE DE PROSPECÇÃO DE NECESSIDADES</u>	19
2.2 <u>FASE DE CONCEPÇÃO E EMISSÃO DE REQUISITOS</u>	21
2.3 <u>FASE DE AQUISIÇÃO</u>	24
2.4 <u>FASE DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO</u>	31
3 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO IFI	34
4 AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	35
5 DISPOSIÇÕES GERAIS	37
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	39
Anexo A - Fluxograma da fase de prospecção de necessidades	40
Anexo B - Fluxograma da fase de Concepção e emissão de requisitos	41
Anexo C - Fluxograma da fase de Aquisição (DCTA COMO CONTRATANTE)	42
Anexo D - Fluxograma da fase de Aquisição (DCTA COMO BENEFICIÁRIO)	43
Anexo E - Fluxograma da fase de Execução	44

PREFÁCIO

A Compensação ou *Offset* faz parte da família de práticas do comércio INTERNACIONAL e está cada vez mais sendo utilizada nos grandes contratos de compras governamentais, principalmente na área de defesa. De um modo geral, os governos exigem compensações porque o acesso a algumas tecnologias não é possível por meio de uma simples transação comercial. Neste caso, o governo pode utilizar o poder de compra para buscar benefícios para o país que não estariam disponíveis de outra forma.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) possui como um de seus três eixos estruturantes, a Reestruturação da Indústria de Defesa e, para tanto, condiciona a compra de produtos de defesa no exterior à Transferência de Tecnologia. A END orienta que se busque “parcerias com outros países, com o propósito de desenvolver a capacitação tecnológica e a fabricação de produtos de defesa” com vistas a “capacitar a Base Industrial de Defesa para que conquiste autonomia em tecnologia indispensável à defesa”.

Nesta mesma linha a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 determina que toda aquisição de Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e Sistema de Defesa (SD) realizada no exterior exija compensação, o que deve ser realizado nos termos da Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 de outubro 2018, que estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa - PComTIC Defesa.

A compensação se apresenta, portanto, como uma importante ferramenta para fomentar o Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro, sendo diversos os exemplos de empresas beneficiadas em Acordos de Compensação negociados pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) que, além de serem fornecedores das Forças Armadas Brasileiras, tornaram-se exportadores de produtos e serviços de alto valor agregado.

Como preconizado pela Estratégia Nacional de Defesa e pelas políticas de Compensação do Ministério da Defesa e do COMAER, a maioria dos projetos negociados pela DCTA, aproximadamente 66%, têm a indústria como beneficiária, ficando os demais projetos divididos entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do DCTA, Organizações Militares operacionais e de logística.

Os Acordos de Compensação negociados e gerenciados pelo DCTA buscam principalmente a Transferência de Tecnologia (ToT), por meio de treinamentos teóricos e práticos, cessão de documentação técnica, licenças, suporte técnico, transferência de *hardware* e *software*, além da contratação da carga de trabalho em empresas nacionais do setor aeroespacial, sendo a combinação dessas em um único Acordo uma prática ideal.

Pode se considerar uma tendência mundial a migração das Compensações para aspectos mais de cooperação industrial, em que a terminologia de obrigação vá cedendo cada vez mais lugar a ideia de investimento tecnológico e industrial num contexto de uma parceria de longo prazo, com um Plano de Negócio que considere autonomia tecnológica da Base Industrial de Defesa (BID) e a sustentabilidade econômica da empresa, principalmente com tecnologias de uso dual.

O DCTA traz, assim, sua contribuição, para que a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa praticada pelo Estado Brasileiro possa gerar impactos econômicos e sociais para o país, decorrentes dos benefícios tecnológicos, comerciais, organizacionais e de qualidade e quantidade dos recursos humanos para o setor aeroespacial.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as atividades e atribuições para gestão eficiente, eficaz e efetiva das fases de Prospecção, Definição de Requisitos, Aquisição, Execução e para a Avaliação de Resultados dos Acordos de Compensação (*Offset*) no âmbito do DCTA.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor estrangeiro para compensar as compras ou contratações internacionais realizadas:

- a) diretamente, pelas Forças Armadas; ou
- b) indiretamente, pelas Forças Armadas, nas contratações de empresas nacionais que tenham que realizar importações vinculadas ao cumprimento dos contratos.

A celebração de um Acordo de Compensação deve sempre ser priorizada, podendo também ser implementado mediante a inserção de uma cláusula de compensação em um contrato de aquisição, um contrato específico correlacionado com a compra, ou um Acordo de Cooperação Tecnológica, Industrial e Comercial.

1.2.2 ADICIONALIDADE

Condição ou qualidade do Projeto ou Transação de Compensação que incremente a situação atual do beneficiário no nível tecnológico ou que represente novos negócios ou incremento nos negócios já existentes (Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 2018). Tem como característica a indicação de que um Projeto de Compensação representa oportunidades de difícil obtenção, exceto por uma negociação de Compensação.

Também deve ser entendida como a busca de benefícios adicionais em relação ao pretendido na Importação Associada, conceituando que fornecimentos intrínsecos à Importação Associada não devem ser negociados sob a forma de compensação.

1.2.3 BANCO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO (*OFFSET CREDITS BANKING*)

Banco de Dados no qual estão listados os valores de Créditos de Compensação que, eventualmente, excederem a obrigação pactuada em um Acordo de Compensação. É destinado a contabilizar os Créditos de Compensação, reconhecidos pelo COMAER, disponíveis para serem resgatados pelas empresas detentoras em futuras Obrigações de Compensação, considerados os prazos de prescrição estabelecidos.

1.2.4 BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (BID)

Conjunto das empresas estatais ou privadas que participam de uma ou mais etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa.

1.2.5 BENEFICIÁRIO

Órgão ou Entidade da administração pública, direta e indireta, ou pessoa jurídica de direito privado que se beneficiará da Compensação, comprometida com um Projeto ou Transação de Compensação. Caracteriza-se preferencialmente como: Organização Militar (OM) da Aeronáutica, OM da Marinha, OM do Exército, empresa componente do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro, devidamente cadastrada no Catálogo das Empresas do Setor Aeroespacial Brasileiro (CESAER) e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT).

Em situações especiais, por determinação do Ministério da Defesa (MD), outras entidades da economia brasileira poderão ser indicadas como beneficiárias.

1.2.6 CATÁLOGO DAS EMPRESAS DO SETOR AEROESPACIAL BRASILEIRO (CESAER)

Documento compilado e editado pelo Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI) que apresenta as empresas de interesse do Setor Aeroespacial Brasileiro.

1.2.7 CAUSALIDADE

Condição ou qualidade do Projeto ou da Transação de Compensação que vincula uma obrigação de contrapartida e que decorre exclusivamente do processo de aquisição que envolve a Ofertante. A Causalidade deve ser demonstrada pela Ofertante e estar vinculada a cada Projeto de Compensação.

1.2.8 COLETÂNEA DE ÁREAS DE INTERESSE DA INDÚSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA

Documento consolidado pelo Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) com base nos dados elaborados pelo IFI, constantes das Fichas de Necessidades Setoriais de Compensação, além das informações complementares apresentados pelo Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro e pela Base Industrial de Defesa.

1.2.9 COLETÂNEA DE ÁREAS DE INTERESSE DE COMPENSAÇÃO DO COMAER

Documento consolidado pelo EMAER, com base nos dados encaminhados pelos Órgãos de Direção Setorial do COMAER (ODS), constantes das Fichas de Necessidades Setoriais de Compensação.

1.2.10 COMITÊ DE COMPENSAÇÃO

Composto por oficiais-generais, representantes do EMAER, dos Órgãos de Direção Setorial e do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, tendo por principal atribuição o debate, a análise e a aprovação de temas de caráter estratégico referentes à Compensação, tanto nos processos iniciados no âmbito do COMAER, como naqueles oriundos do MD ou de outros órgãos governamentais.

1.2.11 COMPENSAÇÃO (*OFFSET*)

Prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial.

1.2.12 COMPENSAÇÃO DIRETA

Compensação que envolve bens e serviços diretamente relacionados com o objeto dos Contratos Associados.

1.2.13 COMPENSAÇÃO INDIRETA

Compensação que envolve bens e serviços não diretamente relacionados com o objeto dos Contratos Associados.

1.2.14 CONTRATADA

Empresa estrangeira que celebra contrato com a Administração para fornecer bens ou serviços e que assume obrigações formais de contrapartida, por intermédio de um Acordo de Compensação.

1.2.15 CONTRATANTE

Organização da Aeronáutica responsável pela aquisição de produtos e serviços por intermédio de um contrato de importação que preveja a celebração de um Acordo de Compensação. A União Federal, por intermédio do COMAER, é representada por uma Unidade Gestora que possua a atribuição de gerir e fiscalizar um Acordo de Compensação.

No âmbito do DCTA, normalmente, a função de Contratante é exercida pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).

1.2.16 CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO

Valor obtido com a aplicação dos Fatores Multiplicadores sobre os valores nominais das Transações de Compensação e que será considerado para deduzir o valor da Obrigação de Compensação assumido pela Contratada.

1.2.17 CRÉDITOS EXCEDENTES DE COMPENSAÇÃO

Créditos de Compensação que, eventualmente, excedam o valor total previsto na obrigação de Compensação assumido pela Contratada.

1.2.18 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO

Concepção ou Projeto de novo Produto de Defesa (PRODE) ou seu aperfeiçoamento, incluindo, quando for o caso, produção de protótipo ou lote piloto.

1.2.19 EXECUTORA

Organização estrangeira que executa diretamente o Projeto de Compensação juntamente ao Beneficiário, podendo ser a própria Contratada ou Organização por ela designada no processo de cumprimento da compensação. Em qualquer dos casos, a

responsabilidade pela execução do Projeto de Compensação, contudo, permanece com a Contratada.

1.2.20 FATOR MULTIPLICADOR

Índice numérico aplicado ao Valor Nominal das atividades fornecidas a título de Compensação. São utilizados para valorizar as áreas ou atividades de interesse da Contratante, de modo a determinar o montante de crédito a ser contabilizado em cada Transação de Compensação.

1.2.21 FICHA DE NECESSIDADE SETORIAL DE COMPENSAÇÃO

Documento elaborado pelos ODS e encaminhado ao EMAER, contendo as necessidades setoriais relativas às respectivas áreas de atuação nas quais se vislumbram possibilidades de serem atendidas em contrapartidas futuras. O preenchimento contempla as informações necessárias à elaboração de um Projeto de Compensação e constará da Coletânea de Áreas de Interesse do COMAER, a fim de ser consultada sempre que um Contrato, envolvendo importação de Produtos de Defesa, incluir obrigatoriedade de celebração de um Acordo de Compensação.

Há uma modalidade especial de preenchimento dessa ficha, elaborada pelo IFI e encaminhada ao EMAER pelo DCTA, que apresenta as necessidades setoriais de compensação da Indústria Aeroespacial e de Defesa.

As fichas deverão receber o grau de sigilo apropriado, haja vista que poderão apresentar necessidades operacionais ou interesses da Base Industrial de Defesa.

1.2.22 FISCAL DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Integrante da estrutura Gerencial de Projeto que atua no acompanhamento e na fiscalização da execução do Acordo de Compensação, desde o início até o término da sua vigência. É responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

1.2.23 GERENTE ADJUNTO DE COMPENSAÇÃO

Integrante da estrutura Gerencial de Projeto com a competência de controlar, coordenar, acompanhar e executar as atividades dos projetos de compensação sob gestão da COPAC.

1.2.24 COORDENADOR DE PROJETO DE COMPENSAÇÃO

Representante do Beneficiário responsável por acompanhar a negociação e a execução do projeto de compensação concentrando as informações acerca do projeto dentro de sua organização e mediador da comunicação acerca do projeto com outras organizações do COMAER e externas.

1.2.25 IMPORTAÇÃO ASSOCIADA

Termo utilizado para referenciar as contratações no exterior que deram origem à Obrigação de Compensação, sendo usualmente denominados Contratos Associados à Importação, como:

- a) contrato administrativo por intermédio do qual foi realizada a importação direta pelo COMAER de produtos; ou
- b) contrato estabelecido entre empresa nacional e o seu respectivo fornecedor estrangeiro, fruto de uma subcontratação, para o cumprimento de um Contrato Administrativo com o COMAER.

1.2.26 INOVAÇÃO

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei da Inovação, e sua nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

1.2.27 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

É toda novidade implantada pelo setor produtivo, por meio de pesquisas ou investimentos, que aumenta a eficiência do processo produtivo ou que implica em um novo ou aprimorado produto. A inovação tecnológica pode ser de produto ou de processo.

1.2.28 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituído sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Lei nº 10.973, de 2004, Lei da Inovação, e sua nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016).

1.2.29 INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL (IFI)

Organização Militar subordinada ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA que possui como atribuição executar atividades de metrologia, de normalização técnica, de certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade, e, por meio da Divisão de Desenvolvimento Industrial (CDI), executar atividades de análise e catalogação empresarial, de assessoria em Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial, de mobilização industrial e capacitação, relacionadas ao setor aeroespacial.

1.2.30 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Denominação genérica dada a contrato, acordo, convênio, ajuste ou termo de execução descentralizada, firmado pela Administração Pública no país ou no exterior.

1.2.31 MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL OU COMERCIAL

Prática compensatória estabelecida como condição para o fortalecimento da produção de bens, do desenvolvimento tecnológico ou da prestação de serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial. Cada medida de compensação pode envolver, por sua vez, diferentes modalidades, sendo consideradas:

a) medidas de compensação tecnológica:

1. Transferência de Tecnologia - Fluxo de um conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados no desenvolvimento e na produção de produtos, podendo incluir a cessão de direitos sobre criação, bem como a licença de uso e exploração de patentes, condicionadamente ou não ao pagamento de royalties ou, simplesmente, o fornecimento de tecnologia. Pode incluir ainda a assistência técnica, pesquisa e desenvolvimento, treinamento e outras atividades que representem um aumento qualitativo do nível tecnológico do País.

b) medidas de compensação industrial:

1. investimento - refere-se àqueles realizados pelo fornecedor estrangeiro, originados de um Acordo de Compensação, na forma de capital para estabelecer ou expandir uma empresa nacional por intermédio de *joint venture* ou de investimento direto;

2. coprodução - produção no Brasil acordada entre os governos brasileiro e estrangeiro de produto sob licença ou autorização de empresa estrangeira, em que haja a cessão ou licenciamento das informações e dos conhecimentos técnicos diretamente relacionados à fabricação do produto, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual, quando detidas pelo governo estrangeiro ou de propriedade deste, e a autorização para sua cessão ou seu licenciamento a seus detentores ou proprietários, quando a cessão ou o licenciamento dependerem de permissão do governo estrangeiro;

3. produção sob licença - produção no Brasil de produto sob licença ou autorização de empresa estrangeira ou seu componente protegido por direitos de propriedade intelectual em conformidade com a licença;

4. produção subcontratada - produção no Brasil de componente de produto manufaturado estrangeiro, sob responsabilidade da subcontratada, inclusive a aquisição das licenças, no caso de componente protegido por propriedade intelectual; e

5. cooperação industrial - desenvolvimento e produção em parceria de produto, incluindo pesquisa, desenvolvimento e inovação conjuntos, geração de postos de trabalho e aquisição de bens produzidos no Brasil, visando ao completo suporte logístico do produto adquirido durante seu ciclo de vida.

c) medidas de compensação comercial:

1. troca (*barter*) - refere-se a uma única transação, limitada sob um único Acordo de Compensação, que especifica a troca de produtos ou serviços selecionados por outros de valor equivalente;

2. contra-compra (*counter-purchase*) - refere-se a um Acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele compre ou indique um comprador para um determinado valor em produtos, normalmente estabelecido como uma percentagem do valor da aquisição, do fabricante nacional, durante um período determinado; e

3. recompra (*buy-back*) - refere-se a um Acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele aceite como pagamento total ou parcial produtos derivados do produto originalmente importado.

1.2.32 MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MoU)

Documento assinado entre Ofertante e Beneficiário, inclusive quando se tratar de Organizações do COMAER, onde as partes se comprometem, integralmente, com as responsabilidades estabelecidas na proposta de Projeto de Compensação apresentada à Contratante. O Memorando de Entendimento ou *Memorandum of Understanding* (MoU) não gera direito ao Beneficiário para participação em um Projeto de Compensação. Constitui documento obrigatório a ser incluído no Plano de Aplicação de Compensação quando da assinatura do Acordo de Compensação, devendo fazer parte da proposta final da Ofertante.

1.2.33 NÚCLEO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO (NGI)

Estrutura funcional pertencente ao órgão central do Sistema de Inovação da Aeronáutica - SINAER (DCTA), que exerce as atribuições de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) previstas na Lei de Inovação (Lei 10.973, de 2004) nos termos do seu regimento interno, em favor das ICT.

1.2.34 NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Conforme a Lei nº 10.973, de 2004 (Lei da Inovação), e sua nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016, é a estrutura instituída por uma ou mais ICT, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nessa Lei.

1.2.35 OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Valor da contrapartida a ser prestada pelo fornecedor estrangeiro à Contratante, em decorrência de um Contrato de importação de Produtos de Defesa.

O valor da Obrigação de Compensação é definido com base na proposta de Compensação do fornecedor estrangeiro, podendo ser acima do mínimo exigido, mas sem estar sujeito a ser contabilizado como Créditos Excedentes até que o Acordo seja efetivamente concluído e com todas as respectivas etapas reconhecidas.

1.2.36 OFERTANTE

Empresa ou consórcio de empresas participantes do processo licitatório, ou do processo de seleção de fornecedor, para compras ou contratações internacionais de Produtos de Defesa e respectiva proposta de Compensação.

1.2.37 PARQUE INDUSTRIAL AEROESPACIAL

Conjunto das empresas, frações de empresas e de outras organizações nacionais, privadas e governamentais, civis e militares, que geram Produtos de Defesa (PRODE) de interesse do Comando da Aeronáutica.

Consideram-se assim, também, os meios industriais e tecnológicos do COMAER (Parques de Material Aeronáutico e ICT), assim como aqueles, integrantes da

estrutura organizacional das demais Forças Armadas e outras entidades brasileiras, públicas ou privadas, que produzam bens e serviços de interesse da Aeronáutica.

1.2.38 PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Documento que contempla a descrição das Transações dos Projetos de Compensação, os Memorandos de Entendimento (MoU) com os Beneficiários, os respectivos valores nominais, os Fatores Multiplicadores, o cronograma preliminar de execução e as informações necessárias para assegurar os objetivos previstos da contrapartida.

Será acordado entre as partes e integrará o Acordo de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial.

1.2.39 PRODUTO DE DEFESA (PRODE)

Todo bem, serviço, obra ou informação, tais como armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa. Cumpre destacar que os produtos de uso administrativo não se enquadram como PRODE.

1.2.40 PRODUTO ESTRATÉGICO DE DEFESA (PED)

Todo Produto de Defesa que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional.

1.2.41 PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Documento que complementa o Plano de Aplicação de Compensação, consolidando informações detalhadas sobre os Projetos de Compensação, as responsabilidades dos envolvidos, os instrumentos e indicadores de gestão, exigidos pela Contratante, para possibilitar o acompanhamento dos Projetos de Compensação. O Programa de Aplicação de Compensação deverá ser aprovado pelas partes dentro do prazo determinado no Acordo de Compensação.

1.2.42 PROJETO DE COMPENSAÇÃO

Documento obrigatório, integrante do Plano de Aplicação de Compensação, que descreve detalhadamente as tarefas a serem executadas pelas partes envolvidas e que especifica a contrapartida pactuada como obrigação da Contratada/Ofertante em favor do beneficiário, a qual poderá ser constituída por uma ou mais Transações de Compensação.

1.2.43 RECURSOS PRÓPRIOS

Investimentos, custos ou despesas a serem realizadas sob o encargo da parte brasileira. Não são contabilizados como compensação, porém são necessários para viabilizar um Projeto de Compensação.

1.2.44 REQUISITOS DE COMPENSAÇÃO

Características técnicas e operacionais que um produto deve atender para inclusão em um Acordo de Compensação. Pode ser classificado como crítico, desejável ou mandatário

1.2.45 REQUISITO CRÍTICO DE COMPENSAÇÃO (RC)

Requisito cujo atendimento é imprescindível para que o objeto do Acordo de Compensação cumpra a finalidade que lhe é destinada. Será considerado, também, nas seguintes situações:

- a) quando o não atendimento impossibilita o negócio ou fere, de modo inaceitável, critérios irrevogáveis, segundo práticas adotadas pela Aeronáutica; e
- b) quando o não atendimento colide, de modo incontornável, com dispositivos da legislação brasileira em vigor. Os requisitos críticos são marcados por um (RC) ao final dos parágrafos. O não atendimento a um Requisito Crítico acarretará a desclassificação da proposta da Ofertante.

1.2.46 REQUISITO DESEJÁVEL (RD)

Requisito que não é mandatório, sendo, no entanto, considerado relevante na avaliação das Ofertas. É marcado por um (RD) ao final dos parágrafos.

1.2.47 REQUISITO MANDATÓRIO (RM)

Requisito que deverá ser incluído obrigatoriamente na Oferta, marcado por um (RM) ao final dos parágrafos. O não atendimento a um item mandatório de compensação acarretará penalização na avaliação da Oferta. Caso não seja possível o cumprimento de um item mandatório, a Ofertante poderá propor uma solução alternativa.

1.2.48 TECNOLOGIA

Conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados no desenvolvimento e na produção de produtos.

1.2.49 TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO

Documento circunstanciado, emitido pela Contratante, que atesta a regular conclusão de uma Transação de Compensação.

1.2.50 TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Conjunto de atividades, agrupadas conforme a sua natureza específica, integrantes de um Projeto de Compensação, que produz benefícios às organizações beneficiárias. É utilizada como base para contabilização dos Créditos de Compensação.

1.2.51 VALOR NOMINAL

Valor acordado entre as partes, Contratante e Contratada, para cada Transação de Compensação, o qual, com a aplicação do Fator Multiplicador, resultará no Crédito de Compensação a ser reconhecido quando da sua concretização.

1.2.52 VALOR DA OBRIGAÇÃO

Somatório dos valores das Obrigações de Compensação do(s) respectivo(s) Contrato(s) Associado(s) a serem compensados pela Contratada, em favor da Contratante.

1.3 COMPETÊNCIA

Compete ao Diretor-Geral do DCTA estabelecer orientações e ao Subdepartamento Técnico do DCTA (SDT) supervisionar a gestão dos Acordos de Compensação no âmbito de DCTA, conforme as instruções desta norma, propondo sempre que necessário sua atualização.

1.4 PARÂMETROS

1.4.1 As negociações de contratos de importação de Produtos de Defesa, com valor líquido (preço *Free on Board* - FOB) igual ou superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda, seja em uma única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até doze meses, devem incluir, necessariamente, um Acordo de Compensação.

1.4.2 As negociações de contratos de importação com valores líquidos (preço FOB) inferiores a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda, podem incluir Acordos de Compensação, desde que sejam do interesse do COMAER.

1.4.3 O valor a ser compensado deve ser precedido de análise quanto à sua exequibilidade para exigência de contrapartida e, quando possível, corresponder a cem por cento do valor dos Contratos Associados.

1.4.4 O prazo de implementação de um Acordo de Compensação deve, sempre que possível, coincidir com a duração dos Contratos Associados.

1.5 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial e suas OM subordinadas.

2 PROCESSO DE COMPENSAÇÃO (*OFFSET*)

A desejada autonomia nacional, seja nos campos da indústria ou da pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor aeroespacial, civil e militar, tem como óbices o alto custo dos investimentos necessários e a proteção de tecnologias pelos países exportadores detentores do conhecimento.

O Comando da Aeronáutica (COMAER) tem buscado alternativas para o aprimoramento tecnológico e industrial do setor aeroespacial. Dentre essas alternativas, tem sido largamente praticada a negociação de alguma forma de compensação por parte dos fornecedores estrangeiros, como condição para importação de bens e serviços.

Essa prática compensatória, comumente conhecida como *Offset*, tem se demonstrado um instrumento eficaz das políticas de desenvolvimento industrial, no sentido da criação de benefícios de natureza tecnológica, industrial e comercial para o país comprador.

O processo de compensação ocorre em conjunto com a compra internacional de Produtos de Defesa (PRODE) e em decorrência desta, sempre que o valor da aquisição ultrapassar US\$ 50 milhões, seja em única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até doze meses. De modo ideal, é assinado um contrato administrativo, comumente denominado Acordo de Compensação, associado ao Contrato de Despesa. Neste Acordo, estipula-se que a empresa fornecedora estrangeira deve executar Projetos de Compensação (*Offset*) junto a empresas ou instituições nacionais. Após a execução dos projetos, o governo encerra o Acordo depois de realizar um processo de comprovação do cumprimento da obrigação assumida pela empresa.

Todo esse processo relacionado aos Acordos de Compensação está detalhado e dividido abaixo em suas quatro fases, sendo elas a fase de prospecção de necessidades; fase de concepção e emissão de requisitos; fase de aquisição e por fim a fase de execução do Acordo de Compensação.

2.1 FASE DE PROSPECÇÃO DE NECESSIDADES

2.1.1 No âmbito do DCTA, esta fase tem o propósito de identificar e manter um portfólio de lacunas de pesquisa, desenvolvimento e inovação necessárias ao desenvolvimento das capacidades requeridas pelo COMAER, passíveis de serem completadas por meio da modalidade de *Offset*, em consonância com os preceitos estabelecidos na ICA 360-1/2020.

2.1.2 A prospecção de necessidades deve ser realizada continuamente pelo DCTA e suas ICT, buscando identificar áreas de interesse, necessidades e oportunidades a serem encaminhadas ao EMAER com vistas a uma possível inclusão nas negociações de Acordos de Compensação.

2.1.3 A Divisão de Projetos do SDT do DCTA (DPJ/SDT) deverá, permanentemente, e de acordo com as diretrizes estratégicas vigentes, estabelecer e manter atualizado um planejamento que contenha as necessidades setoriais a serem incluídas em futuros Projetos de Compensação negociados pelo COMAER.

2.1.4 O DCTA e suas ICT poderão ser beneficiárias de Projetos de Compensação, devendo, para tanto, prospectar em suas respectivas áreas de atuação, necessidades, interesses e oportunidades que contribuam diretamente para seus objetivos organizacionais e sejam passíveis de serem atendidos através de Compensação.

2.1.5 Tipicamente, os interesses do DCTA envolvem transações de Compensação que visem à obtenção das capacidades tecnológicas necessárias, por meio de:

- a) acordos de cooperação técnica e científica nas áreas de alta tecnologia e pesquisas de novos sistemas e materiais;
- b) contratação de serviços com o objetivo de busca de soluções tecnológicas;
- e
- c) treinamento, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos especializados.

2.1.6 Além das ICT do DCTA, outras OM do COMAER, do Exército Brasileiro e da Marinha do Brasil, outros órgãos governamentais, indústrias e prestadores de serviço do setor Aeroespacial e de Defesa podem ter suas necessidades e interesses mapeados em consonância com os objetivos estratégicos do DCTA.

2.1.7 O interesse da Aeronáutica em fomentar o Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro deve considerar tanto o interesse no negócio, quanto à capacidade de absorver o benefício, de modo a possibilitar a consecução de objetivos de modo sustentável, gerando resultados práticos para a Aeronáutica e para a Sociedade em geral.

2.1.8 No levantamento das necessidades e interesses, as ICT deverão atentar para as seguintes premissas:

- a) soluções tecnológicas relacionadas aos projetos aprovados do DCTA e busca de benefícios que alavanquem projetos de pesquisa e desenvolvimento do DCTA;
- b) existência ou viabilidade de obtenção de recursos humanos, financeiros e materiais para a execução dos Projetos de Compensação propostos;
- c) interesse e capacidade de OM, empresas ou outras entidades nacionais de receber a tecnologia de modo sustentável, gerando *spin-off* e novas tecnologias, preferencialmente de uso dual.

2.1.9 As ICT do DCTA deverão encaminhar as Fichas de Necessidade Setorial de Compensação, anexo A da ICA 360-1/2020, à DPJ/SDT, até o dia 29 de abril de cada ano.

2.1.10 A DPJ/SDT consolidará e priorizará as Fichas de Necessidades das ICT do DCTA com apoio técnico do NGI e do IFI, visando compor, depois da aprovação do Conselho Técnico do DCTA (CONTEC), o planejamento das necessidades setoriais a serem incluídas em futuros Projetos de Compensação negociados pelo COMAER.

2.1.11 As necessidades setoriais de Compensação consolidadas, após aprovadas pelo CONTEC, serão encaminhadas pela DPJ/SDT ao EMAER, via cadeia de comando, até 30 de maio de cada ano.

2.1.12 Além das Fichas encaminhadas anualmente, as ICT poderão submeter, à DPJ/SDT, em caráter excepcional, novas Fichas de Necessidades que após aprovação do CONTEC serão incluídas no planejamento e encaminhadas ao EMAER.

2.1.13 O IFI realizará o levantamento das necessidades, interesses e oportunidades de Compensação das Indústrias Aeroespaciais e de Defesa e encaminhará à DPJ/SDT até 29 de abril de cada ano.

2.1.14 A DPJ/SDT compilará as necessidades, interesses e oportunidades de Compensação das Indústrias Aeroespaciais e de Defesa e enviará ao EMAER, via cadeia de comando, até 30 de maio de cada ano.

2.1.15 O levantamento anual das necessidades, interesses e oportunidades das Indústrias Aeroespaciais e de Defesa realizado pelo IFI deverá utilizar a Ficha de Necessidade Setorial constante no anexo A da ICA 360-1/2020. Adicionalmente, o IFI poderá encaminhar, por meio da DPJ/SDT, ao EMAER, novas Fichas que representem necessidades excepcionais, em qualquer tempo.

2.2 FASE DE CONCEPÇÃO E EMISSÃO DE REQUISITOS

2.2.1 Consiste na etapa que antecede o processo de seleção, onde são analisadas as alternativas, avaliados os riscos, os prazos e a relação custo benefício e, ainda, definida a estratégia de realização das diversas atividades que compõem o processo de Compensação a ser aplicado à aquisição de um PRODE específico.

2.2.2 Esta Fase se relaciona com a Fase de Viabilidade da DCA 400-6/2007, onde decidindo-se pelo desenvolvimento ou aquisição do PRODE no exterior, devem ser considerados aspectos como coparticipação no desenvolvimento, transferência de tecnologia, grau de independência desejado em relação à operação e a manutenção do PRODE, desenvolvimento tecnológico, manutenção de carga de trabalho na indústria, participação de indústria nacional na integração dos sistemas, treinamento de pessoal e outros que possam ser atendidos por meio da Compensação.

2.2.3 Os processos de obtenção de PRODE com valor igual ou superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) deverão conter nos respectivos instrumentos convocatórios (Instrumento Convocatório - RFP, edital, convite, etc) ou documentos equivalentes, a exigência de que a futura contratada promova, em favor de Beneficiários, medidas de compensação tecnológica, industrial ou comercial como fatores a serem considerados no julgamento das propostas.

2.2.4 COMPETE À COPAC OU OUTRA OM CONTRATANTE

2.2.4.1 Coordenar, norteada pelas orientações iniciais do EMAER e da DPJ/SDT, em conjunto com o Requisito Operacional (ROP), os estudos necessários para identificação das alternativas e proposições de soluções para a aplicação da Compensação na aquisição de um PRODE específico.

2.2.4.2 Elaborar a proposta de Requisitos de Compensação, a partir das orientações preliminares em relação a Projetos ou Transações de Compensação para um determinado processo de aquisição de PRODE, estabelecidas pelo EMAER por ocasião da emissão dos ROP. As orientações do EMAER terão como base os projetos constantes do PEMAER e a Coletânea de Áreas de Interesse do COMAER, definindo:

- a) áreas de interesse de compensação, específicas para a aquisição em andamento; e
- b) projetos de compensação de interesse do COMAER, a serem considerados pelas Ofertantes na apresentação da Proposta.

2.2.4.3 Emitir, caso necessário, documento de consulta às empresas potenciais Ofertantes, denominado Pedido de Informação (*Request for Information* - RFI), com a finalidade de

colher dados para a elaboração dos Requisitos de Compensação, em conjunto com o Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLTI), o qual deverá solicitar informações básicas sobre as Ofertantes, áreas de atuação, inclusive das empresas que compõem o grupo, áreas tecnológicas com potencial para a transferência de tecnologia, possibilidade de realizar no país o desenvolvimento, fabricação e manutenção do PRODE em aquisição, com vistas à participação da indústria nacional, realizar investimentos e/ou estabelecer demais parcerias tecnológicas e industriais com a BID e ICT.

2.2.4.4 Encaminhar à DPJ/SDT conteúdo relativo à proposta de Requisitos de Compensação para compor o Instrumento Convocatório, contendo os seguintes itens:

- a) Proposta Preliminar de Requisitos de Compensação;
- b) minuta do Acordo de Compensação;
- c) orientações preliminares do EMAER relacionadas à Compensação para o processo de aquisição em andamento;
- d) informações básicas sobre o PRODE em aquisição, quantidade de itens, eventuais contratos extras, como de Suporte Logístico Contratado (CLS) e valor estimado da aquisição;
- e) informação sobre as potenciais empresas Ofertantes, suas áreas de atuação e empresas coligadas/afiliadas;
- f) resposta das potenciais empresas Ofertantes sobre o RFI, contendo as partes específicas da área de Compensação; e
- g) avaliação prévia sobre a exequibilidade da Compensação.

2.2.4.5 Encaminhar ao EMAER, via cadeia de comando, em conjunto com as especificações técnicas detalhadas do PRODE e RTLTI, e tendo como base a documentação recebida da DPJ/SDT, proposta de Requisitos de Compensação consolidada, além dos seguintes itens:

- a) análise final quanto ao estudo de exequibilidade da exigência da contrapartida, em relação ao contexto do contrato comercial. O EMAER poderá ensejar, conforme o caso, o processo de dispensa, submetida à anuência do Ministério da Defesa;
- b) caso oportuno, propostas relativas a Projetos ou Transações de Compensação de interesse do DCTA, proveniente de suas ICT ou da BID, as quais estejam especificamente relacionadas com o PRODE em aquisição, na forma do Anexo A. Tratam-se de propostas relacionadas à Compensação Direta, ou Compensação Indireta relacionada a tecnologias do setor de atuação das empresas potenciais Ofertantes; e
- c) minuta do Acordo de Compensação.

2.2.5 COMPETE À DPJ/SDT

2.2.5.1 Encaminhar ao IFI e NGI conteúdo relativo à proposta de Requisitos de Compensação, recebida da COPAC, de modo que seja verificado os aspectos relacionados às normas de Compensação e Propriedade Intelectual, respectivamente.

2.2.5.2 Consultar as ICT do DCTA sobre o interesse em apresentar propostas de projetos de Compensação, os quais estejam relacionadas ao PRODE em aquisição ou a tecnologias do setor de atuação das empresas potenciais Ofertantes. Trata-se de projetos que ainda não

tenham sido previamente identificados e enviados ao EMAER para compor a Coletânea de Áreas de Interesse do COMAER. As seguintes informações deverão ser encaminhadas às ICT do DCTA:

- a) informações básicas sobre o PRODE em aquisição e informação sobre as potenciais empresas Ofertantes, suas áreas de atuação e empresas coligadas/afiliadas; e
- b) resposta das potenciais empresas Ofertantes sobre o RFI, contendo as partes específicas da área de Compensação, incluindo informações sobre o interesse dessas empresas em transferir tecnologias ao Brasil, realizar a fabricação e manutenção, e e/ou realizar investimentos e parcerias com a BID e ICT.

2.2.5.3 Verificar e encaminhar à COPAC

- a) novas propostas de projetos de Compensação de interesse das ICT do DCTA e relativas à aquisição de um PRODE específico, apreciadas, aprovadas e classificadas, na forma do anexo A da ICA 360-1/2020;
- b) novas propostas de projetos de Compensação de interesse da BID, as quais estejam relacionadas à aquisição de um PRODE em específico, elaboradas pelo IFI em conjunto com o NGI;
- c) proposta revisada de Requisitos de Compensação, da Minuta do Acordo de Compensação e avaliação quanto à exequibilidade da Compensação, elaborada pelo IFI;
- d) avaliação da proposta de Requisitos de Compensação e da Minuta do Acordo de Compensação, quantos aos aspectos de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e treinamentos e capacitações, elaborada pelo NGI; e
- e) orientações gerais para a consolidação da Proposta de Requisitos de Compensação, caso necessário.

2.2.6 COMPETE AO IFI

2.2.6.1 Avaliar a documentação relativa à proposta de Requisitos de Compensação encaminhada pela DPJ/SDT, com o objetivo de:

- a) verificar a conformidade com as normas e melhores práticas relacionadas ao processo de Compensação;
- b) identificar e propor, em conjunto com o NGI, projetos de Compensação de interesse da BID, os quais estejam relacionados ao PRODE em aquisição ou a tecnologias do setor de atuação das empresas potenciais Ofertantes. Trata-se de projetos que ainda não tenham sido previamente identificados e enviados ao EMAER para compor a Coletânea de Áreas de Interesse do COMAER. Dependendo do porte da aquisição, poderá ser proposto que a coordenação deste trabalho seja realizada pela COPAC, EMAER ou SEPROD/MD.
- c) assessorar sobre a avaliação da exequibilidade da Compensação;
- d) assessorar quanto aos Fatores Multiplicadores, Percentuais de Compensação Total, Direta e Indireta; e

- e) avaliar a Minuta do Acordo de Compensação, quanto aos aspectos técnicos e de Compensação, especialmente em relação aos mecanismos de monitoramento da execução e controle, além de indicadores e critérios de cumprimento para fins de Reconhecimento de Crédito.

2.2.6.2 Encaminhar à DPJ/SDT:

- a) propostas de projetos de Compensação de interesse da BID, os quais estejam relacionados à aquisição de um PRODE em específico, elaboradas em conjunto com NGI; e
- b) proposta revisada de Requisitos de Compensação, da Minuta do Acordo de Compensação e avaliação quanto à exequibilidade da Compensação.

2.2.7 COMPETE AO NGI

2.2.7.1 Avaliar a proposta de Requisitos de Compensação encaminhada pela DPJ/SDT, com o objetivo de:

- a) assessorar quanto aos Requisitos de Compensação relacionados aos aspectos de Propriedade Intelectual;
- b) realizar em conjunto com o IFI prospecção tecnológica e inteligência competitiva tecnológica voltadas para identificação de propostas de projetos de Compensação de interesse da BID que estejam relacionadas ao PRODE em aquisição ou a tecnologias do setor de atuação das empresas potenciais Ofertantes. Trata-se de projetos que ainda não tenham sido identificados e enviados ao EMAER para compor a Coletânea de Áreas de Interesse do COMAER

2.2.7.2 Encaminhar à DPJ/SDT a avaliação da proposta de Requisitos de Compensação e da Minuta do Acordo de Compensação, quantos aos aspectos de Propriedade Intelectual.

2.2.8 COMPETE AO DCTA E SUAS ICT

2.2.8.1 Identificar, com base nas informações encaminhadas pela DPJ/SDT, se há o interesse na proposição de projetos de Compensação que estejam especificamente relacionadas com o PRODE em aquisição, ou que envolvam tecnologias relativas ao setor de atuação das potenciais empresas Ofertantes.

2.2.8.2 Encaminhar as propostas de projetos de Compensação à DPJ/SDT, na forma do anexo A, da ICA 360-1/2020.

2.3 FASE DE AQUISIÇÃO

2.3.1 Etapa onde é executado o processo de seleção dos Projetos propostos, com a análise de causalidade pela Contratante, definido o Plano de Aplicação de Compensação e realizadas a negociação e a assinatura do Acordo de Compensação.

2.3.2 Do ponto de vista do DCTA como Beneficiário, por meio das suas ICT, esta etapa envolve os contatos iniciais e desenvolvimento das propostas de Projetos de Compensação pela Ofertante, em colaboração com as ICT e coordenação pela Coordenadoria de Relações Institucionais do DCTA (CRI), assinatura de Memorandos de Entendimento (MoU), de modo que uma proposta final de Compensação seja submetida pela Ofertante à OM Contratante.

2.3.3 Cabe ressaltar que o processo exercido pela Contratante é independente do processo de discussão entre as Ofertantes e o DCTA como Beneficiário. Devendo este seguir estritamente o preconizado na ICA 80-2/2020, observando as áreas de interesse já aprovadas pelo EMAER.

2.3.4 Caso a proposta da Ofertante seja declarada vencedora do processo de seleção, os projetos selecionados e aceitos pela COPAC serão considerados como obrigação para compor o Acordo de Compensação.

2.3.5 Com a assinatura e autorização do início da execução do Acordo de Compensação, os projetos constantes do Plano/Programa de Aplicação de Compensação terão condições de iniciar sua execução, sob coordenação da Ofertante, a qual passará a ser denominada como Contratada.

2.3.6 COMPETE À COPAC OU OUTRA OM CONTRATANTE

2.3.6.1 Informar à DPJ/SDT os dados referentes aos Processos Administrativos de Gestão (PAG) iniciados com a finalidade de importar PRODE com um valor estimado maior do que US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou valores equivalentes em outra moeda, seja em uma única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até doze meses.

2.3.6.2 Encaminhar ao EMAER, via cadeia de comando, cópia ou extrato dos PAG que envolvam Acordos de Compensação, até cinco dias úteis após sua abertura.

2.3.6.3 Consolidar o Instrumento Convocatório ou RFP (*Request for Proposal*) com base nos Requisitos de Compensação necessários à negociação de um Acordo de Compensação, contemplando as orientações finais emitidas pelo EMAER, baseado nos seguintes parâmetros:

- a) valor mínimo da Obrigação de Compensação - porcentagem a ser exigida em relação ao valor do contrato;
- b) porcentagem em cada Tipo de Compensação;
- c) modalidades da Compensação;
- d) fatores Multiplicadores a serem aplicados;
- e) tipo de Acordo de Compensação;
- f) beneficiários;
- g) Garantias de Execução;
- h) Áreas de Interesse de Compensação; e
- i) outras informações julgadas relevantes.

2.3.6.4 Inserir na minuta do Contrato Comercial Associado, quando pertinente, as cláusulas elencadas no anexo E, da ICA 360-1/2020.

2.3.6.5 Fazer constar, no Instrumento Convocatório (RFP), as informações contidas no anexo B, da ICA 360-1/2020, com as devidas adaptações. Em não havendo orientações específicas do EMAER, as tabelas de Fatores Multiplicadores da referida ICA devem ser consideradas como referências nas negociações das Propostas de Projetos.

2.3.6.6 Encaminhar às Ofertantes o Instrumento Convocatório (RFP) referente ao processo de aquisição em andamento, contendo os Requisitos de Compensação.

2.3.6.7 Juntar ao Instrumento Convocatório (RFP), quando pertinente, um modelo de minuta de Acordo de Compensação, anexo H da ICA 360-1/2020.

2.3.6.8 Proceder a análise das ofertas apresentadas, de acordo com seus procedimentos internos e com a participação do IFI, verificando o atendimento aos requisitos de compensação previstos.

2.3.6.9 Selecionar o fornecedor, de acordo com as instruções vigentes.

2.3.6.10 Efetuar a negociação dos Contratos Comerciais (Contratos Associados) e dos Acordos de Compensação, nestes últimos utilizando a correspondente assessoria do IFI.

2.3.6.11 Informar ao EMAER, via cadeia de comando, os Projetos ou Transações de Compensação apresentados e as oportunidades decorrentes.

2.3.6.12 Consultar o NGI, quando necessário e sempre que envolver os aspectos de propriedade intelectual nos Acordos de Compensação e seus respectivos projetos.

2.3.6.13 Incluir, nos Acordos de Compensação, cláusulas que assegurem a adequada execução de Projetos e Transações de Compensação.

2.3.6.14 Incluir, nos Acordos de Compensação, cláusulas que determinem o estabelecimento de normas ou procedimentos entre a Contratada e o Beneficiário pertencente à entidade estranha ao COMAER, regulando responsabilidades entre as partes nos Projetos de Compensação, bem como benefícios, discriminando as propostas a serem inseridas no Memorando de Entendimento (MoU).

2.3.6.15 Assegurar o acesso do COMAER, representado pela COPAC e IFI, às normas que regulem os procedimentos previstos no item anterior, por intermédio da inserção de cláusula no respectivo Acordo de Compensação para prover o acompanhamento da execução de cada Projeto de Compensação previsto.

2.3.6.16 Negociar com a Ofertante a minuta do Acordo de Compensação, em conjunto ao o Plano de Aplicação de Compensação, encaminhando a versão final à SDT/DCTA para posterior tramitação no EMAER, na SEFA(DIREF) e na COJAER. Caso delegado pelo DCTA, os processos poderão ser enviados diretamente para tramitação aos Órgãos supracitados, encaminhando à SDT apenas para conhecimento.

2.3.6.17 Celebrar o Acordo de Compensação ao Contrato Associado.

2.3.7 COMPETE À CRI

2.3.7.1 Receber as empresas Ofertantes interessadas em apresentar propostas de Projetos de Compensação que tenham o DCTA e suas ICT como beneficiários, procurando obter as seguintes informações:

- a) denominação oficial da Empresa Ofertante;
- b) Processo de Aquisição em que a Ofertante esteja participando, a fase em que ele se encontra e a OM Contratante;

- c) áreas tecnológicas de interesse do COMAER que constam do RFP; e
- d) descrição preliminar das áreas de tecnológicas e projetos a serem considerados pela Ofertante na discussão com o DCTA e suas ICT.

2.3.7.2 Coordenar as negociações entre o DCTA e suas ICT com as empresas Ofertantes, assessorada pelo IFI e NGI, conforme previsto na ICA 80-2/2020.

2.3.7.3 Solicitar, para a reunião inicial com a Ofertante, que o DCTA e suas ICT preparem apresentações de projetos e áreas de interesse da organização, em alinhamento com as áreas de interesse já aprovadas pelo EMAER e informações obtidas no item anterior, assim como, solicitar que a Ofertante realize o detalhamento de eventuais áreas e projetos de interesse para a parceria.

2.3.7.4 Instruir a Ofertante sobre o “Processo de Proposição, Análise e Aprovação de Propostas de Projetos de *Offset* no Âmbito do DCTA e suas ICT no contexto de Beneficiários”, conforme ICA 80-2/2020, ressaltando sua independência em relação ao processo conduzido pela Contratante.

2.3.7.5 Orientar as ICT do DCTA, candidatas a beneficiárias de Projeto de Compensação, quanto à continuidade das negociações com a Ofertante, mantendo a CRI informada do andamento.

2.3.7.6 Solicitar, em vista dos passos subsequentes, que o DCTA e suas ICT designem pontos focais para análise e detalhamento técnico das propostas identificadas como de interesse comum.

2.3.7.7 Disponibilizar às ICT do DCTA, quando solicitado, modelos atualizados de minuta de Memorando de Entendimento (MoU) e Acordo de Confidencialidade (*Non Disclosure Agreement* - NDA) a serem discutidos com as Ofertantes.

2.3.7.8 Encaminhar ao EMAER, via cadeia de comando, após apreciação do Diretor-Geral do DCTA, conjunto de documentos relativo à proposta de Projeto de Compensação recebido de ICT do DCTA, contendo os seguintes itens:

- a) minuta de Memorando de Entendimento - MoU (cláusulas e condições), tratada com a Ofertante;
- b) versão final de Proposta de Projeto de Compensação, negociada com a ofertante, devidamente aprovada pela DPJ/SDT;
- c) cópia do “Formulário de Avaliação de Projetos de Compensação (*Offset*)”, preenchido pela ICT e devidamente apreciado pela DPJ/SDT;
- d) planilha com os dados relativos ao planejamento dos recursos financeiros, necessários para viabilização da execução do projeto, a fim de que seja elaborada a previsão de suporte orçamentário; e
- e) parecer da ICT sobre a Proposta de Projeto de Compensação.

2.3.7.9 Providenciar, após recebimento de parecer do EMAER, a assinatura do Memorando de Entendimento (MoU), contendo em anexo a proposta de Projeto de Compensação, por meio de coordenação entre a ICT do DCTA envolvida e a Ofertante, de modo que esta tenha condições de apresentar a Oferta Final de Compensação à Contratante.

2.3.8 COMPETE AO DCTA E SUAS ICT COMO BENEFICIÁRIOS

2.3.8.1 Caso contatado diretamente por Ofertante, orientá-la a realizar contato com a CRI, a fim de que o processo de discussões e negociações de Compensação, no âmbito do DCTA e suas ICT como beneficiários, ocorra em conformidade com o fluxograma previsto na ICA-80-2/2020.

2.3.8.2 Elaborar e assinar com a Ofertante um acordo de confidencialidade (*Non Disclosure Agreement* - NDA), conforme orientado pela ICA-80-2/2020, em se tratando de proposta de Projeto de Compensação, cujo contrato original é classificado com grau de sigilo de forma a permitir que o potencial de parceria possa ser explorado com a profundidade necessária.

2.3.8.3 Discutir e refinar amplamente as propostas de interesse comum, em conjunto com as demais partes envolvidas, Ofertante e eventuais instituições externas convidadas, resultando na elaboração de documentações complementares.

2.3.8.4 Realizar reuniões de negociação com a Ofertante sobre as propostas de Projetos de Compensação buscando explorar e esclarecer com a empresa estrangeira, em especial, os seguintes aspectos:

- a) todos os detalhes da tecnologia considerada;
- b) atividades técnicas envolvidas;
- c) os benefícios previstos;
- d) as responsabilidades de cada parte;
- e) a necessidade de recursos próprios;
- f) o perfil requerido de recursos humanos;
- g) o período de implementação e a carga horária do projeto;
- h) informações da Executora e de seus profissionais a serem alocados no projeto;
- i) potenciais limitações governamentais à transferência de tecnologia;
- j) questões de Propriedade intelectual quanto ao uso posterior da tecnologia a ser recebida;
- k) expectativa da ICT em relação aos resultados esperados; e
- l) gerenciamento de riscos.

2.3.8.5 Solicitar assessoria do IFI no que tange às questões relativas às normas de Compensação, e do NGI, nos aspectos de Propriedade Intelectual e transmissão de conhecimento, inclusive com a participação destes nas reuniões se julgado necessário.

2.3.8.6 Solicitar à Ofertante, após considerar que todos os detalhes da proposta de Projeto de Compensação foram discutidos, a versão final da proposta de Projeto de Compensação, verificando se a descrição do projeto reflete as tratativas e pontos negociados, se o texto é claro, preciso e isento de ambiguidades. A proposta de projeto é elaborada pela Ofertante conforme formulário próprio definido pela Contratante no Instrumento Convocatório (RFP) do correspondente processo de aquisição. Esta versão deve ser referente à mesma versão do projeto que será apresentada pela Ofertante à OM Contratante, porém não deverá conter a

tabela referente aos Valores Nominais, Fatores Multiplicadores e Créditos de Compensação, devendo ser preparada para ser anexada ao MoU.

2.3.8.7 Considerar que, durante o processo de discussão das propostas de Projetos de Compensação, é comum a Ofertante apresentar, à Contratante, versões preliminares das propostas em discussão, mesmo sem os MoU assinados, de modo que a Contratante possa emitir reorientações à Ofertante, dentro de um processo dinâmico.

2.3.8.8 Preencher o “Formulário de Avaliação de Projetos de Compensação (*Offset*)”, disponibilizado pela DPJ/SDT, tendo como base a versão final da proposta de projeto apresentada pela Ofertante. Deve ser observado no preenchimento de seu formulário se a ICT possui a disponibilidade de recursos humanos para a participação no projeto e a absorção de novas tecnologias (via transferência de tecnologia e capacitação), bem como atestar quanto à viabilidade da obtenção de recursos financeiros para o atendimento às demandas, como, por exemplo, comprometimento e priorização na solicitação de Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior (PLAMTAX) e Plano de Missões de Ensino no Exterior (PLAMENS), ou recursos adicionais de *software*, *hardware* e laboratoriais.

2.3.8.9 Encaminhar ao IFI e ao NGI, para apreciação, versão final da proposta de Projeto de Compensação recebida da Ofertante, juntamente com o Formulário de Avaliação de Projetos de Compensação preenchido.

2.3.8.10 Encaminhar à DPJ/SDT para aprovação, versão final da proposta de Projeto de Compensação recebida da Ofertante, juntamente ao Formulário de Avaliação de Projetos de Compensação, avaliados pelo IFI e pelo NGI. A aprovação no âmbito do DCTA é obtida por intermédio da submissão da proposta pela DPJ/SDT ao CONTEC.

2.3.8.11 Discutir com a Ofertante, em paralelo às negociações relativas ao detalhamento da proposta de Projeto de Compensação, a minuta de MoU (cláusulas e condições), conforme modelo atualizado obtido da CRI.

2.3.8.12 Encaminhar a minuta de MoU (cláusulas e condições), tratada com a Ofertante, à apreciação do Agente de Controle Interno - ACI e do setor Jurídico da ICT.

2.3.8.13 .Elaborar parecer a ser encaminhado ao EMAER, via CRI, sobre a versão final da proposta de Projeto de Compensação aprovada pela DPJ/SDT e sobre a versão final da minuta de MoU (cláusulas e condições), conforme avaliação pelo ACI e setor Jurídico da ICT.

2.3.8.14 Encaminhar à CRI, conjunto relativo à versão final da proposta de Projeto de Compensação, contendo os seguintes itens:

- a) minuta de Memorando de Entendimento - MoU (cláusulas e condições), tratada com a Ofertante;
- b) proposta de Projeto de Compensação, negociada com a Ofertante, devidamente aprovada pela DPJ/SDT;
- c) cópia do “Formulário de Avaliação de Projetos de Compensação (*Offset*)”, preenchido pela ICT e devidamente apreciado pela DPJ/SDT;
- d) planilha com os dados relativos ao planejamento dos recursos financeiros, necessários para viabilização da execução do projeto, a fim de que seja elaborada a previsão de suporte orçamentário; e

e) parecer da ICT sobre a Proposta de Projeto de Compensação.

2.3.8.15 Realizar, após a aprovação pelo EMAER, a assinatura do Memorando de Entendimento (MoU), contendo a proposta de Projeto de Compensação em anexo, em conjunto à Ofertante, sob coordenação da CRI.

2.3.8.16 Providenciar, após a finalização do processo, com a assinatura dos MoU e do Acordo de Compensação pela Contratante e Ofertante, todas as tarefas necessárias à realização das missões, principalmente, no que diz respeito à confecção de fichas PLAMENS/PLAMTAX, conforme orientações da Divisão de Capacitação do DCTA (DCA), às orientações sobre passaportes e vistos, de acordo com os prazos específicos de cada país e demais providências que sejam necessárias para evitar mudanças acordadas ao longo das negociações e que possibilitem o efetivo cumprimento das etapas do projeto.

2.3.8.17 Executar a gestão administrativa de todas as atividades inerentes ao Projeto de Compensação de que participe como Beneficiária, inclusive monitorando a descentralização de crédito destinado ao atendimento de sua participação.

2.3.9 COMPETE AO IFI

2.3.9.1 Analisar preliminarmente, nos processos de *Offset* cujo beneficiário é o DCTA e suas ICT, propostas de Projetos de Compensação no que se refere à conformidade com a legislação de *Offset*. O IFI, representado pela CDI, deve gerenciar o processo procurando alocar diferentes especialistas no sentido de evitar o conflito de interesses entre os dois papéis exercidos pela Divisão, sendo o principal de assessoria à Organização Contratante, COPAC, e o de assessoria às ICT do DCTA Beneficiárias.

2.3.9.2 Analisar a proposta de Projeto de Compensação encaminhada pelas ICT do DCTA de modo a avaliar, no mínimo, a análise final de conformidade com os requisitos da COPAC e a análise das revisões que resultaram em diminuição de escopo ou abrangência das propostas, além de verificar se todos os elementos que devem constar em um projeto estão ali apresentados, já visando ao assessoramento à COPAC, para a assinatura do Acordo de Compensação.

2.3.9.3 Atender às solicitações de assessoramento das ICT do DCTA, nas discussões com as Ofertantes durante toda esta fase, de modo a possibilitar a retroalimentação do processo, a fim de que as propostas sejam ajustadas e acordadas entre as partes.

2.3.9.4 Assessorar a COPAC no processo de seleção, avaliação das ofertas de Compensação e tratativas com as Ofertantes visando à negociação do Acordo de Compensação, preferencialmente, como integrante da Comissão constituída para o processo de aquisição.

2.3.10 COMPETE À DPJ/SDT

2.3.10.1 Aprovar, por intermédio da submissão ao CONTEC, a proposta de Projetos de Compensação, a ser incluída no MoU, que tenha o DCTA e suas ICT como beneficiários.

2.3.11 COMPETE AO NGI

2.3.11.1 Assessorar o DCTA, as suas ICT e à COPAC, quando solicitado, nos aspectos propriedade intelectual e transferência de conhecimento, decorrentes das propostas de Projetos de Compensação em discussão com a Ofertante e dos Acordos de Compensação.

2.3.11.2 Atender às solicitações de assessoramento das ICT do DCTA, nas discussões com as Ofertantes durante toda esta fase.

2.4 FASE DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A execução dos projetos de compensação constantes do Plano de Compensação/Programa de Aplicação é de responsabilidade da Contratada, podendo ser executados por esta ou por outra organização estrangeira, junto ao(s) Beneficiário(s). O DCTA, por meio da COPAC, assessorada pelo IFI, tem as atribuições de acompanhar, controlar, fiscalizar e emitir os Termos de Reconhecimento dos Créditos de Compensação.

2.4.1 COMPETE AO DCTA E SUAS ICT BENEFICIÁRIAS

2.4.1.1 Designar um Coordenador de Projeto de Compensação para cada Projeto de Compensação do qual é beneficiário, sendo este, o responsável pela gestão administrativa e técnica de todas as atividades inerentes ao Projeto de Compensação no âmbito do beneficiário. Quando o Projeto envolver mais de uma OM beneficiária, a DPJ/SDT fará a indicação do Coordenador, em consonância com os beneficiários.

2.4.1.2 Atender as solicitações da Contratada no desenvolvimento do Programa de Aplicação, etapa esta que ocorre após a assinatura do Acordo de Compensação, visando a obtenção de um maior detalhamento dos projetos acordados para possibilitar o acompanhamento e controle. Desse modo, serão necessárias novas interações entre a ICT e a Contratada, de modo a complementar a versão final dos projetos, antes da execução.

2.4.1.3 Assinar com a Contratada, caso requerido, um contrato específico para regular a execução do Projeto de Compensação, como, por exemplo, um Contrato de Propriedade Intelectual. Contudo, é recomendado que a regulação da execução do Projeto de Compensação, entre Contratada e ICT Beneficiária, fique limitada às definições do MoU já firmado, além do próprio Acordo de Compensação estabelecido pelo COMAER com a Contratada, via OM Contratante.

2.4.1.4 Encaminhar semestralmente à COPAC, ao NGI e ao IFI, nos meses de fevereiro e agosto, informações sobre os projetos dos quais são beneficiários, conforme Ficha de Acompanhamento de Projeto disponibilizada pelo IFI.

2.4.1.5 Prestar informações adicionais à COPAC e ao IFI, bem como realizar apresentações, sempre que solicitados, sobre os Projetos de Compensação dos quais são ou foram beneficiados.

2.4.1.6 Fornecer à Empresa Contratada, à COPAC e ao IFI, documentos que evidenciem a conclusão das Transações e dos Projetos de Compensação, para fins de Reconhecimento de Créditos, conforme solicitação específica para cada transação executada.

2.4.1.7 Atender às solicitações de evidências complementares, de visitas técnicas e de Declaração de Conclusão de Projeto de Compensação realizadas pelo IFI, durante o processo de Reconhecimento de Créditos, atentando para os prazos constantes das solicitações.

2.4.1.8 Planejar e implementar metodologias para absorção de tecnologia, gestão e disseminação do conhecimento decorrente de Projetos de Compensação, conforme modelo de Gestão do Conhecimento orientado pela NSCA 80-6/2018.

2.4.1.9 A indicação de servidores e militares para missões de capacitação e treinamento por meio de Offset devem ser planejadas para que não ocorram perdas de conhecimento, inclusive considerando a permanência do profissional nas atividades relacionadas após a conclusão do Projeto.

2.4.2 COMPETE À COPAC OU OUTRA OM CONTRATANTE

2.4.2.1 Designar representante(s) para fiscalizar a execução do Acordo de Compensação.

2.4.2.2 Designar Gerente Adjunto de Compensação para realizar as ações administrativas relacionadas ao acompanhamento da execução do Acordo de Compensação, idealmente não acumulando funções relativas ao processo de fiscalização.

2.4.2.3 Aprovar, com assessoria do NGI, no que tange à Transferência do Conhecimento e Propriedade Intelectual, e do IFI, o Programa de Aplicação de Compensação, que apresenta detalhamento adicional dos projetos para acompanhamento.

2.4.2.4 Comunicar ao IFI e à DPJ/SDT o início da execução do Acordo de Compensação, para que as ações de acompanhamento possam ser iniciadas, bem como convocar o IFI para as reuniões periódicas de gerenciamento de programa.

2.4.2.5 Coletar, com apoio do IFI, dados referentes aos resultados obtidos nos Acordos e Projetos de Compensação e encaminhá-los à DPJ/SDT, conforme Seção 4 desta Instrução.

2.4.2.6 Enviar à DPJ/SDT, até o dia 31 de março de cada ano, o Relatório de Desempenho dos Acordos de Compensação, conforme item 2.4.3.2 da ICA 360-1/2020.

2.4.2.7 Analisar a conclusão do Projeto ou Transação de Compensação, valendo-se da assessoria técnica do IFI, de modo a emitir o Termo de Reconhecimento de Crédito, conforme item 3.3.2 da ICA 360-1/2020, encaminhando cópia à DPJ/SDT.

2.4.2.8 Emitir o Termo de Encerramento do Programa de Aplicação de Compensação, encaminhando ao EMAER, com cópia para a DPJ/SDT, acompanhados, caso haja, dos processos de ratificação de Créditos Excedentes, pleiteados a serem incorporados em Banco de Créditos, com seus respectivos Termos de Reconhecimento.

2.4.3 COMPETE AO IFI

2.4.3.1 Acompanhar a execução e assessorar tecnicamente à fiscalização e à Gerência dos Projetos de Compensação firmados pelo DCTA, em apoio à COPAC.

2.4.3.2 Solicitar, a qualquer tempo, documentos às contratadas e beneficiárias, entrevistar e visitar os beneficiários e realizar outras atividades julgadas necessárias para o acompanhamento da execução e verificação da conclusão dos Projetos e Transações de Compensação, emitindo Relatórios de Acompanhamento, para registro das atividades.

2.4.3.3 Analisar as transações previstas nos Projetos de Compensação e propor à COPAC um plano indicando as evidências preliminares necessárias para reconhecimento de cada transação e a necessidade ou não de emissão de Parecer Técnico de Reconhecimento de Créditos (PTRC), de acordo com a complexidade técnica.

2.4.3.4 Analisar as solicitações de reconhecimento de créditos das empresas contratadas que envolvam assuntos técnicos complexos, mediante solicitação formal da COPAC, e elaborar PTRC.

2.4.4 COMPETE À DPJ/SDT

2.4.4.1 Coordenar as atividades de Compensação no âmbito do DCTA, supervisionando as atividades de fiscalização e o acompanhamento dos Acordos de Compensação realizadas pela COPAC.

2.4.4.2 Coordenar e supervisionar as atividades dos Coordenadores dos Projetos de Compensação que tem como beneficiários o DCTA e suas ICT.

2.4.4.3 Encaminhar ao EMAER, via cadeia de comando, o Relatório de Desempenho dos Acordos de Compensação recebido da COPAC e as informações referentes ao Reconhecimento dos Créditos de Compensação até o dia 30 de abril de cada ano.

2.4.4.4 Interagir e cooperar com os setores de coordenação dos assuntos relacionados a Compensação dos demais ODS, buscando a melhoria dos processos e o aproveitamento das oportunidades que se apresentem como factíveis de serem implementadas.

2.4.4.5 Aprovar e encaminhar ao EMAER, via cadeia de comando, os indicadores referentes aos Acordos e Projetos de Compensação em execução no âmbito do DCTA.

2.4.4.6 Assessorar à Direção do DCTA, em coordenação com as ICT do DCTA, no sentido de envidar esforços para manter, nas OM subordinadas e nas atividades que exercem, os militares e servidores que recebam treinamento ou adquiram conhecimentos tecnológicos decorrentes de Projetos de Compensação, com o objetivo da manutenção, utilização e disseminação do conhecimento adquirido.

3 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO IFI

3.1 Além das competências definidas para cada fase do processo de Compensação, o IFI realizará continuamente outras atividades com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da prática de Compensação no setor Aeroespacial.

3.2 Assessorar o EMAER nos assuntos técnicos relacionados à prática de Compensação no COMAER.

3.3 Propor, mediante solicitação do EMAER, novas metodologias específicas a serem aplicadas aos processos de compensação, visando a melhoria contínua.

3.4 Analisar, cadastrar e atualizar os dados das empresas fabricantes e prestadoras de serviços técnicos do setor aeroespacial, visando à emissão do Catálogo de Empresas do Setor Aeroespacial (CESAER) e a participação como beneficiários em Acordos de Compensação.

3.5 Atender, excepcionalmente, solicitações de assessoria de organizações externas ao COMAER, relativas à compensação.

3.6 Capacitar, por meio do Curso de Introdução aos Acordos de Compensação (CIAC), recursos humanos, internos e externos, na área de *Offset*.

3.7 Manter os especialistas da CDI/IFI atualizados com as melhores práticas internacionais na área de Compensação, desenvolvimento industrial e fomento, por meio da participação em cursos e eventos, nacionais e internacionais, e intercâmbios com outros países com práticas de Compensação diversas, com vistas a melhoria contínua do CIAC e assessoramento ao EMAER.

3.8 Realizar estudos e pesquisas relacionadas à Compensação e participar de Projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com Instituições (Associação Brasileira de Estudos de Defesa, UNIFA, ITA e outras), apresentado os resultados ao DCTA e ao EMAER para aprimoramento das práticas no COMAER.

4 AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1 Os Projetos e Transações de Compensação administrados pelo DCTA deverão ter seus resultados avaliados, quanto a eficiência, eficácia e efetividade, de modo a verificar se os objetivos propostos foram atingidos, dando assim a devida transparência à Administração e à Sociedade quanto ao uso dos recursos envolvidos na prática de Compensação e possibilitando os ajustes necessários para a melhoria contínua.

4.2 Especificamente aplicados aos Acordos de Compensação, esta Instrução, estabelece os seguintes aspectos para a monitoramento e avaliação dos resultados:

4.2.1 O monitoramento contínuo dos indicadores gerenciais objetiva a máxima eficiência na execução do Projeto, com vistas a correta realização das transações previstas e o melhor uso dos créditos de compensação negociados.

4.2.1.1 A COPAC, apoiada pelo IFI, é a responsável pela verificação da eficiência da execução dos Projetos, utilizando para tanto, as Reuniões de Acompanhamento de Projetos (PMM), os Relatórios de Acompanhamento elaborados pelo IFI e as Fichas de Acompanhamento preenchidas pelos beneficiários, encaminhando à DPJ/SDT os resultados obtidos.

4.2.1.2 A COPAC, apoiada pelo IFI, deve ainda, analisar os possíveis desvios verificados na execução dos Projetos, com o objetivo de garantir os benefícios previstos no escopo inicial do Projeto, propondo quando necessário, atividades de recuperação das perdas identificadas.

4.2.1.3 A DPJ/SDT é a responsável por consolidar e analisar a eficiência dos Projetos de Compensação do DCTA, considerando o cumprimento do escopo, os créditos reconhecidos, determinando medidas corretivas quando necessárias e mantendo informado o SDT.

4.2.1.4 A eficácia do Projeto de Compensação diz respeito aos resultados alcançados em relação ao atingimento dos objetivos dos projetos.

4.2.1.5 Considerando que o objetivo do Projeto é alcançado por meio dos benefícios negociados a serem entregues pela Contratada, uma primeira verificação de resultados dos Projetos deve ocorrer dentro dos processos de Reconhecimento dos Créditos das transações, focando na avaliação quantitativa e qualitativa dos benefícios entregues pela Contratante e no alcance dos objetivos descritos no Projeto.

4.2.1.6 A COPAC, com apoio técnico do IFI, fará a verificação dos resultados de curto prazo dos Projetos de Compensação conforme o plano de reconhecimento de créditos proposto pelo IFI.

4.2.1.7 O IFI emitirá, mediante pedido formal da COPAC, um PTRC com uma análise quantitativa e qualitativa da execução das Transações de Compensação, com complexidade técnica, verificando as evidências dos entregáveis previstos, a recepção do benefício pela parte brasileira.

4.2.1.8 Adicionalmente, O IFI realizará pesquisa de resultados decorrentes, quando da conclusão de Projetos, grupos de Projetos relacionados ou Programas de Aplicação, por meio da Ficha de Resultados Decorrentes, encaminhando à DPJ/SDT e ao NGI os dados verificados.

4.2.1.9 A DPJ/SDT, em coordenação com o NGI, é a responsável por consolidar e analisar os resultados de eficácia dos Projetos e Programas de Compensação concluídos, por meio da verificação dos ganhos tecnológicos e inovativos, em relação à elevação de nível de prontidão tecnológica (TRL), gestão do conhecimento, apresentando-os ao SDT e à Direção, para posterior envio ao EMAER.

4.2.2 A verificação da efetividade dos Projetos de Compensação é uma atividade complexa e deve averiguar o impacto das ações estatais para a Sociedade, conforme definido nos objetivos da Política de Compensação do Ministério da Defesa (Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 2018). Do ponto de vista da Compensação, os objetivos buscados são:

- a) fomento da capacidade tecnológica, industrial e comercial do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro;
- b) autossuficiência da cadeia produtiva, diminuição da dependência externa, aumento do índice de nacionalização dos PRODE;
- c) geração de novos negócios, empregos e aumento da competitividade por meio da inovação, principalmente em tecnologias de uso dual;
- d) aumentar a inserção internacional da indústria brasileira de defesa, especialmente com produtos e serviços de alto valor agregado; e
- e) consolidar a base tecnológica e industrial brasileira nas áreas estratégicas do COMAER.

4.2.2.1 Compete ao IFI, como órgão de fomento da indústria aeroespacial, proceder à verificação da efetividade da Política de Compensação junto às indústrias e prestadores de serviço da área aeroespacial, que tenham sido beneficiários de Projetos de Compensação.

4.2.2.2 O IFI consolidará, num relatório trianual, os resultados verificados, considerando os impactos diretos e indiretos, nas suas dimensões econômicas e sociais, segundo critérios tecnológicos, comerciais, organizacionais e de qualidade e quantidade de recursos humanos.

4.2.2.3 O relatório elaborado pelo IFI será encaminhado ao EMAER, após aprovação da Direção, e servirá para assessoramento ao ODG do COMAER para avaliação da Política de Compensação do COMAER e MD.

4.2.2.4 O IFI realizará estudos contínuos, de modo a aprimorar os indicadores de efetividade e sustentabilidade dos impactos tecnológicos e sociais no setor Aeroespacial.

4.2.2.5 O NGI, partindo da análise dos resultados de eficácia dos projetos concluídos, procederá verificação da efetividade dos ganhos tecnológicos e inovativos, em relação aos *spins-offs*, elevação de nível de TRL, gestão do conhecimento, novos projetos e avanços em projetos estratégicos do DCTA, parcerias para desenvolvimento conjunto, geração de patentes, *royalties* dentre outros.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Além das instruções contidas nesta norma, a negociação, a aprovação e a celebração dos Acordos de Compensação no âmbito do DCTA seguirão o previsto na Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 2018, do Ministério da Defesa; na Instrução do Comando da Aeronáutica sobre os Preceitos de Negociação dos Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (ICA 360-1/2020); no Manual de Execução Financeira, Orçamentária e Patrimonial do COMAER (MCA 172-3/2017) e, ainda, no Manual do Sistema de Comércio Exterior (MCA 176-1/2017), no que for aplicável.

5.2 Os contratos de aquisição de Produtos de Defesa decorrentes de acordos internacionais de cooperação celebrados pela União não serão objeto de Acordos de Compensação, ainda que envolvam transferência de tecnologia para ICT do DCTA ou a participação de indústrias nacionais. Todavia, os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, orientados por esta norma, poderão ser adotados, na busca dos melhores resultados.

5.3 Produtos de Defesa e Tecnologia que estejam contidos nos editais ou em Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLTI) não podem ser incluídos como parte de um Acordo de Compensação, exceto em casos excepcionais aprovados pelo DCTA com parecer da DPJ/SDT.

5.4 O DCTA e suas ICT beneficiárias poderão receber por meio de Projetos de Compensação bens tangíveis (equipamentos, ferramentais, dispositivos e outros) e intangíveis (direitos sobre propriedade intelectual, tecnologia e outros), desde que haja direta vinculação entre esses bens e o objetivo do aludido Projeto de Compensação.

5.5 No caso de os bens tangíveis e intangíveis serem recebidos sem o pagamento do respectivo valor de mercado, os bens tangíveis e intangíveis poderão ser contabilizados como Créditos de Compensação e as ICT beneficiadas deverão tomar as medidas, preferencialmente, reguladas no Memorando de Entendimento (MoU), para o uso e apropriação patrimonial dos bens recebidos.

5.6 Os bens transferidos em um Projeto de Compensação, caso haja interesse do DCTA e seja explicitado no Projeto, poderão ser considerados propriedade do COMAER, mesmo que este não seja o Beneficiário direto do Projeto. Nesse caso, deverá haver uma análise criteriosa pelas partes sobre a exequibilidade, amparo legal, procedimentos de licitação, instrumentos contratuais, bem como os custos, benefícios e riscos para o COMAER, associados à posterior utilização do bem por Beneficiário oriundo da iniciativa privada.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Subdepartamento Técnico (SDT/DCTA) é o órgão responsável pela atualização desta Instrução.

6.2 Esta Instrução deve ser revisada e atualizada, se necessário, a cada dois anos ou atendendo à determinação do Diretor-Geral do DCTA.

6.3 Cabe à COPAC e às ICT subordinadas atualizar suas normas internas para adequação à esta Instrução, em 120 dias, a contar da data da publicação desta norma.

6.4 Os casos não previstos nesta Instrução deverão ser apresentados ao Chefe do Subdepartamento Técnico do DCTA que os analisará e os encaminhará à apreciação do Diretor-Geral do DCTA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. *Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 de outubro de 2018*. Estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa - PComTICDefesa. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. *Portaria nº 393/GC4, de 20 de março de 2020*. Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre os Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica. Brasília, 2020. (ICA 360-1)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Portaria DCTA nº 264/NGI, de 17 de julho de 2018*. Aprova a reedição da Norma de Sistema que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER). Brasília, 2018. (NSCA 80-1)

_____. *Portaria DCTA nº 435/NGI, de 17 de dezembro de 2018*. Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre Gestão do Conhecimento voltada à Inovação na FAB. São José dos Campos, 2018. (NSCA 80-6)

_____. *Portaria DCTA nº 7/CRI, de 19 de fevereiro de 2020*. Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre Processos da Área de Relacionamento Institucional no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. São José dos Campos, 2020. (ICA 80-2)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Portaria nº129/GC4, de 5 de março de 2007*. Aprova a Diretriz que dispõe sobre Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais da Aeronáutica. Brasília, 2007. (DCA 400-6)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica. *Portaria SEFA nº 14/AJUR, de 19 de janeiro de 2017*. Aprova a reedição do MCA 172-3 (Digital), que versa sobre as instruções relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica e dá outras providências. Brasília, 2017. (MCA 172-3)

_____. *Portaria SEFA nº 48/AJUR, de 19 de abril de 2017*. Aprova a reedição do MCA 176-1(Digital), que versa sobre as instruções relativas às atividades do Sistema de Comércio Exterior do Comando da Aeronáutica e dá outras providências. Brasília, 2017. (MCA 176-1)

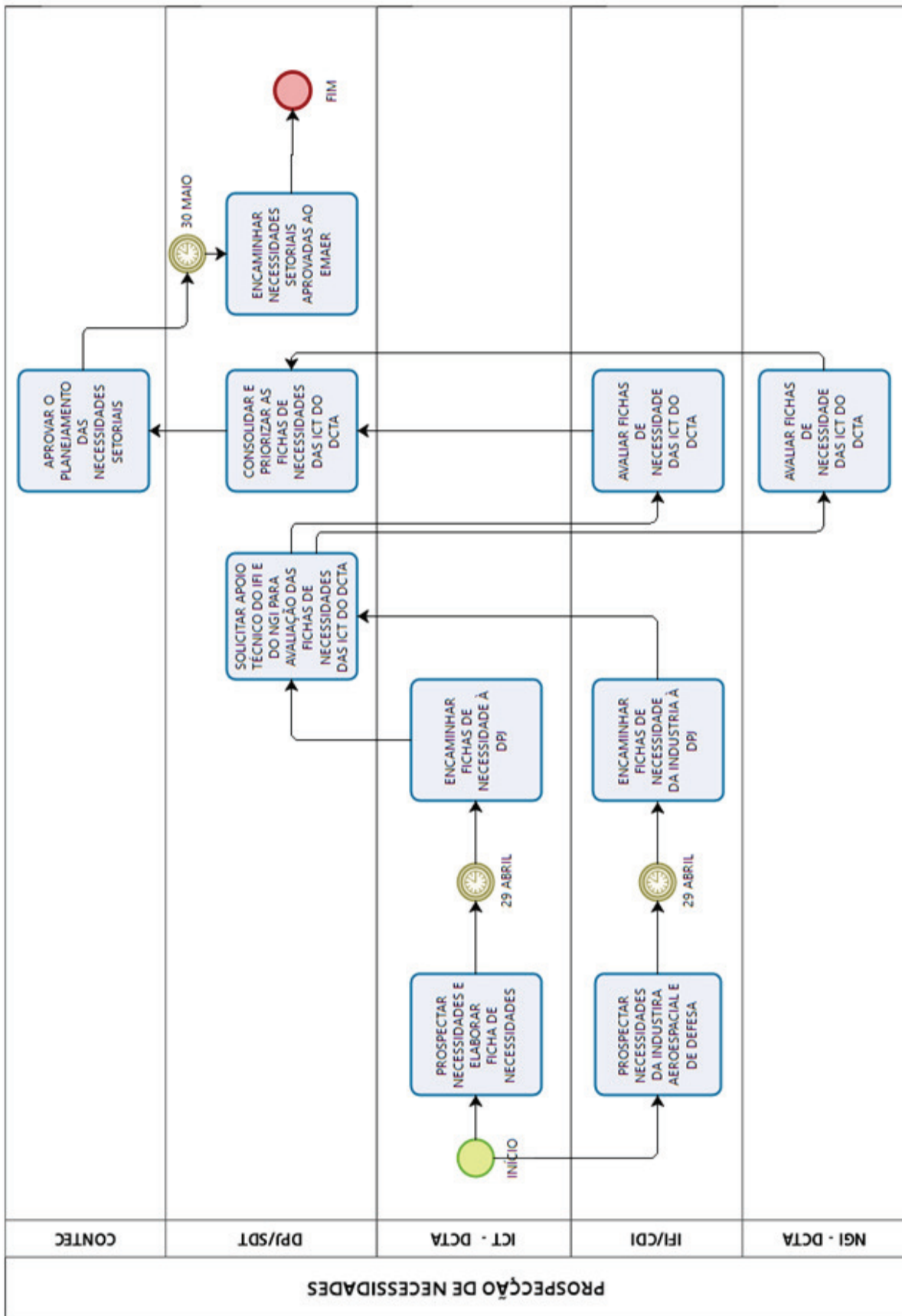
BRASIL. Presidência da República. *Lei 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993.

_____. *Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2004.

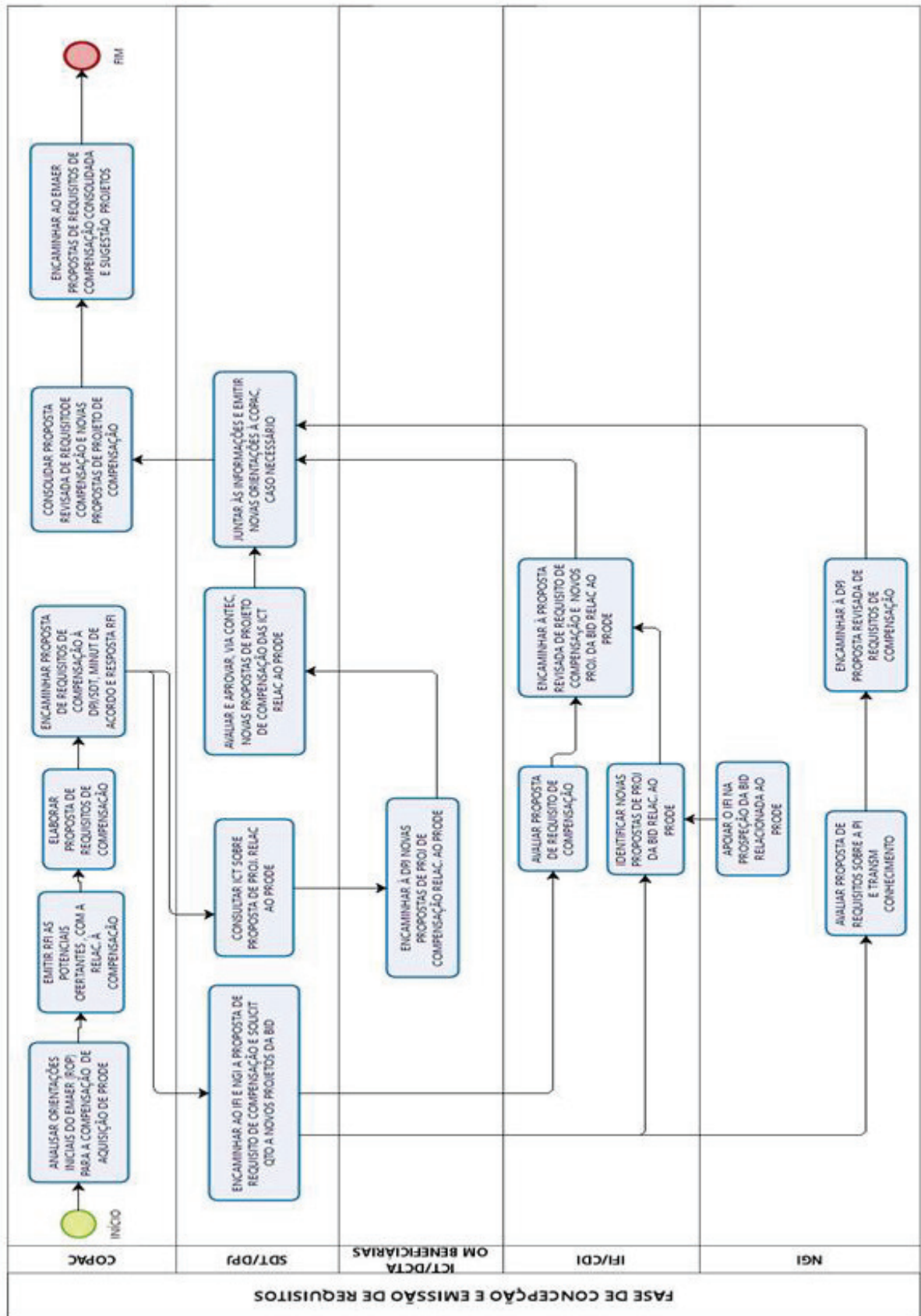
_____. *Lei 12.598, de 21 de março de 2012*. Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências. Brasília, 2012.

_____. *Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016*. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Brasília, 2016.

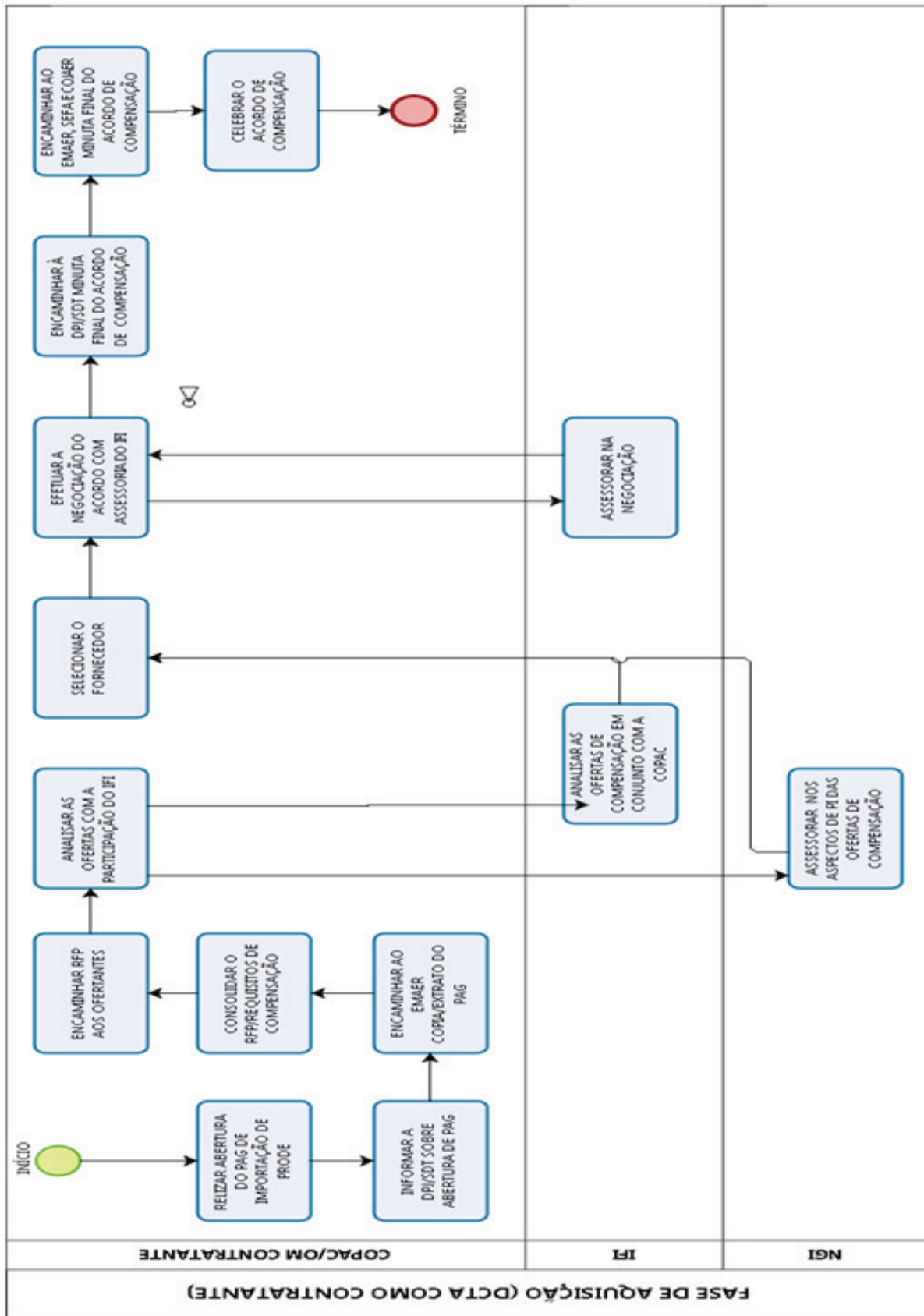
Anexo A - Fluxograma da fase de prospecção de necessidades



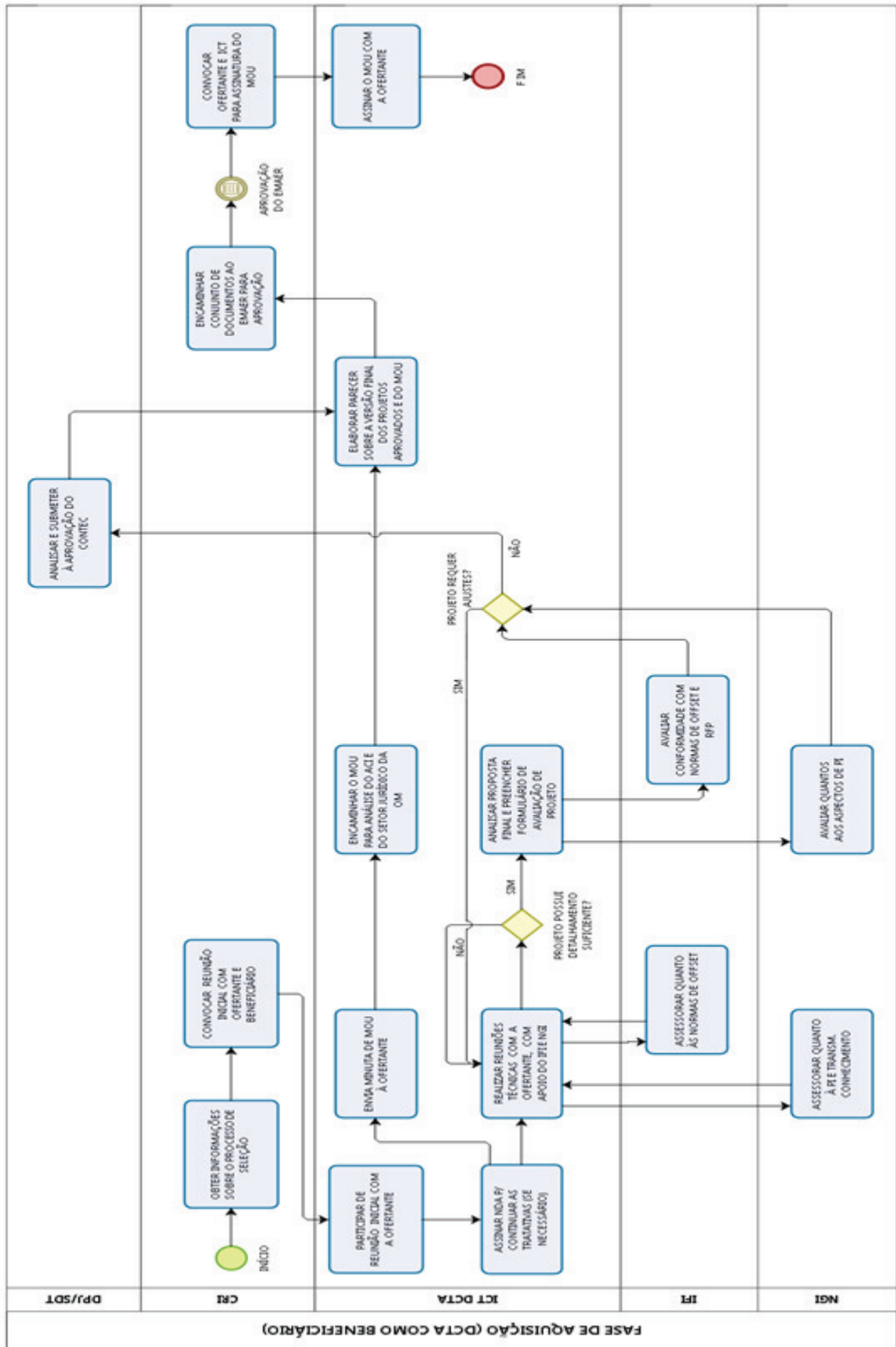
Anexo B - Fluxograma da fase de Concepção e emissão de requisitos



Anexo C - Fluxograma da fase de Aquisição (DCTA COMO CONTRATANTE)



Anexo D - Fluxograma da fase de Aquisição (DCTA COMO BENEFICIÁRIO)



Anexo E - Fluxograma da fase de Execução

